



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NA DEFESA DA LEGALIDADE E NO ACESSO À JUSTIÇA

Aniversário do 37º Ano da Procuradoria-Geral da República de Angola

Semana da Legalidade

(Sessão de Abertura)

Luanda, 27 de abril de 2016

Excelências,

Permitam-me realçar o significado especial de que se reveste o convite para participar no aniversário do Ministério Público de Angola, por ser o reflexo das boas relações e do entendimento que tem subsistido entre as duas Procuradorias-Gerais da República. Relações que se têm pautado pelos princípios consagrados nos instrumentos internacionais, como característicos das relações entre instituições de distintos países. Os princípios da boa-fé e do respeito mútuos, da soberania nacional, da igualdade e reciprocidade.

Senhor Procurador-Geral da República de Angola, muito lhe agradeço, assim, a oportunidade que me é dada de partilhar este momento significativo, bem como a gentileza e excelência da receção que me foi concedida.

O desenho constitucional do Ministério Público português, indissociável das diversificadas competências que lhe estão estatutariamente atribuídas por lei, situando-o no âmbito da jurisdição como órgão do judiciário e não do executivo, confere-lhe uma função essencial na estrutura do Estado de direito democrático, designadamente no que



tange ao respeito e garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e à separação e interdependência de poderes.

Neste contexto, assume uma significativa relevância a consagração constitucional da autonomia do Ministério Público. Na sua vertente externa, quando relativa aos restantes órgãos do Estado, e na sua vertente interna, enquanto enquadradora da decisão do magistrado no âmbito do despacho concreto do processo de que é titular.

Autonomia que se constitui como pressuposto essencial e garantia da independência dos Tribunais.

Autonomia que se constitui como elemento fundamental do respeito dos direitos dos cidadãos na jurisdição penal, principalmente como garante da igualdade do cidadão perante a lei.

Competindo-lhe representar o Estado e os interesses que a lei determinar, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, o Ministério Público e os seus magistrados estão sujeitos, no exercício das respetivas funções ao dever da objetividade.

Com um completo e alargado âmbito de ação nas diversas jurisdições, por força das competências que lhe estão atribuídas, o poder e legitimidade de iniciativa processual do Ministério Público permite-lhe, ou melhor, impõe-lhe a defesa de interesses coletivos constitucionalmente consagrados, como, por exemplo, o direito do ambiente e da saúde, os direitos do consumidor, bem como a promoção e defesa dos direitos dos mais vulneráveis, como as crianças e jovens e os incapazes e, ainda, a representação dos trabalhadores.

Cabe-lhe, pois, um decisivo papel na concretização do acesso à justiça, princípio constitucionalmente consagrado e a todos reconhecido enquanto acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva.

Cabe-lhe, principalmente, uma efetiva promoção da igualdade do cidadão perante a lei.



E, se a defesa dessa igualdade resulta clara da intervenção que a lei atribui ao Ministério Público no âmbito das diversas fases do processo penal, não deixa também de ser significativa relativamente às competências que esta magistratura detém no que concerne à legitimidade para requerer fixação de jurisprudência face a decisões judiciais contraditórias.

Como, aliás, também se verifica na legitimidade atribuída ao Ministério Público para interposição de recurso com fundamento em violação da legalidade.

Importa realçar a competência atribuída ao Procurador-Geral da República, enquanto responsável máximo do Ministério Público, para emitir Diretivas de conteúdo interpretativo e doutrinário, obrigatoriamente vinculativas para todos os Magistrados do Ministério Público, os quais ficam, assim, obrigados a recorrer em todos os casos de decisões judiciais contrárias ao entendimento fixado. Também por essa forma se unifica o direito e a aplicação da lei, promovendo a igualdade do cidadão.

Mas deixem-me, ainda, salientar, o papel de charneira que compete ao Ministério Público na mediação entre o cidadão e a justiça, designadamente nas áreas do direito da família e das crianças e jovens e no direito do trabalho.

Aqui, torna-se essencial, para além do saber e rigor técnico-jurídico dos Magistrados, uma profunda interiorização do papel social que desempenham na promoção de uma justiça centrada no cidadão, principalmente nos mais vulneráveis.

Constituindo-se os espaços de atendimento ao público, efetuado pelos próprios magistrados, verdadeiras portas de entrada e acesso à justiça, tradição portuguesa que importa continuar a assegurar.

Senhor Procurador-Geral, minhas senhoras e meus senhores,

A estrutura hierarquizada do Ministério Público, própria do modelo adotado em Portugal e em Angola, concebe-se como promotora e facilitadora de uma intervenção



integrada e articulada, desenvolvida em prol da unificação de procedimentos e da unidade do direito.

Existem outros modelos organizacionais e conceituais de Ministério Público. Conformes à tradição jurídico-constitucional dos diversos Países e Estados.

Contudo, bem sabemos como a qualidade humana e ético-profissional dos atores judiciários, ou seja, dos Magistrados do Ministério Público, e a coesão da organização em que se inserem, se constituem como fatores essenciais do êxito da ação a desenvolver. Para além e independentemente dos modelos adotados, as pessoas são, pois, o essencial.

Por isso, também, esta cerimónia se reveste de um sentido de enorme relevância.

Mais uma vez, muito agradeço o convite para fazer parte da mesma.

E Muitos Parabéns!

Joana Marques Vidal

Procuradora-Geral da República Portuguesa